

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/SMSU/2023.

OFERTA DE COMPRA nº **801005801002022OC00001** (PARTICIPAÇÃO AMPLA)

OFERTA DE COMPRA nº **801005801002022OC00002** (PARTICIPAÇÃO RESERVADA)

PROCESSO SEI Nº 6029.2021/00114556-1

OBJETO: "Constituição de ATA de Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de kit lanche e água mineral sem gás, para eventos apoiados pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Guarda Civil Metropolitana."

UNIDADE COMPRADORA: 801005

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

TIPO: MENOR PREÇO

DATA: 01/02/2023

HORÁRIO: 10h00

LOCAL: Rua da Consolação, 1.379 - 8º andar - Consolação - São Paulo - SP

ÍNDICE

I. PREÂMBULO

1. Embasamento legal
2. Objeto
3. Condições de participação
4. Acesso às informações
5. Impugnação do edital
6. Credenciamento
7. Apresentação da proposta de preços
8. Divulgação e classificação inicial das propostas de preços
9. Etapa de lances
10. Julgamento, Negociação e Aceitabilidade das Propostas
11. Habilitação
12. Formação do Cadastro Reserva
13. Fase Recursal
14. Homologação
15. Preço e Dotação
16. Reajuste e Revisão dos Preços Registrados
17. Ata de Registro de Preços
18. Órgão Gerenciador
19. Órgão Participante
20. Detentor da Ata
21. Órgão não participante
22. Condições do Ajuste
23. Prazo, Condições e Locais de Entrega
24. Recebimento do Objeto
25. Condições de Pagamento
26. Penalidades

27. Cancelamento dos Preços Registrados

28. Disposições Gerais

II. ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III: Modelo de Declaração Unificada

ANEXO IV: Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO V: Minuta de Ata de Registro de Preço

ANEXO VI: Minuta do Anexo do Empenho

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**, situada na Rua da Consolação, 1.379 – Consolação – São Paulo – SP, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, na data e a partir do horário acima assinalado, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "**Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP**", com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, considerando o seu **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, objetivando o Registro de Preços do bem descrito na **Cláusula 2 – DO OBJETO** deste Edital, cujas especificações técnicas, condições e quantidades constam do **Anexo I - Termo de Referência** a este Edital.

1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições das Leis Municipais nº 13.278/2002 e 15.944/2013, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, 44.279/2003, 46.662/2005, 52.091/2011, 56.144/2015 e 56.475/2015, das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto "**Constituição de ATA de Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de kit lanche e água mineral sem gás, para eventos apoiados pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Guarda Civil Metropolitana.**", dividido em cota de participação **AMPLA** e **RESERVADA**, observado o disposto no Decreto Municipal nº 56.475/2015, compreendendo:

a) COTA AMPLA - Correspondentes a 75% do total do item, de acordo com as regras do Decreto Municipal nº 56.475/2015), destinado à participação **AMPLA**, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/2006, bem como às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, exceto quando vedada a sua participação em licitações e contratações, nos termos do §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 15.944/2013, os benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição;

> **ITEM 01 – 113.236 (cento e treze mil duzentos e trinta e seis) Kits Lanches; (descrição Detalhada, Vide Edital);**

> **ITEM 02 – 144.197 (cento e quarenta e quatro mil cento e noventa e sete) unidades de Água Mineral sem Gás.**

b) COTA RESERVADA, participação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/2006, bem como às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, exceto quando vedada a sua participação em licitações e contratações, nos termos do §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 15.944/2013, declarando no campo próprio do sistema sua condição:

> **ITEM 01 – 37.745 (trinta e sete mil setecentos e quarenta e cinco) Kits Lanches; (descrição Detalhada, Vide Edital);**

> **ITEM 02 – 48.066 (quarenta e oito mil e sessenta e seis) unidades de Água Mineral sem Gás.**

2.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

a) Atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP**, condição para a utilização do sistema eletrônico – **BEC/SP**;

a.1) O registro no **CAUFESP**, o credenciamento de representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do sistema **BEC/SP**;

b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

c) não estejam sob processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

d) não estejam constituídas sob a forma de consórcio;

e) não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

f) não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012 e jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça;

g) não se enquadrem nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.2. Nas licitações na modalidade Pregão Eletrônico serão observadas as regras próprias do sistema utilizado, do Decreto 43.406/2003 e da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, **sem prejuízo das condições específicas de cada item**, conforme disposto no item 2.1.

3.3. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexistem qualquer fato superveniente que impede a sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP.

3.4. Ao encaminhar sua proposta, a licitante declara que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.

3.5. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e submete-se a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3.6. O Microempreendedor individual – MEI é modalidade de microempresa, podendo também fazer jus

aos benefícios do Decreto 56.475/2015, nos termos estabelecidos neste Edital.

3.7. O edital e seus anexos poderão ser obtidos, através da internet, pelos sites www.bec.sp.gov.br, www.bec.fazenda.sp.gov.br e <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "Edital", até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública.

4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, até a data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, sendo que eventuais impugnações ao Edital deverão ser relatadas diretamente no sistema eletrônico, em campo específico, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, no prazo de até dois dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão, sob pena de decadência do direito.

5.2. Caberá ao pregoeiro(a) manifestar-se, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão antes da data prevista para a abertura do certame.

5.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4. A impugnação, feita tempestivamente pela LICITANTE, não a impedirá de participar deste Pregão.

5.5. As decisões das impugnações serão divulgadas pelo Pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor – **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP – BEC/SP.**

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico – BEC/SP.

6.2.1. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.gov.br.

6.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.4.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de São Paulo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5.1. Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção "PREGÃO - ENTREGAR PROPOSTA", com o **VALOR DO PREÇO UNITÁRIO DO ITEM** desde a divulgação na íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.

7.1.1. A licitante deverá indicar obrigatoriamente na sua proposta a procedência, marca e modelo do produto ofertado, observado o quanto estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

7.1.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

7.3. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.3.1. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

7.4. À desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

7.5. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.5.1. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.5.2. Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete.

7.5.2.1. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

7.5.2.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

7.6. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 10.3. deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

7.6.1. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preços se ocorrer, com anuência da proponente, dilação de seu prazo de validade.

8. DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. No dia e horário previstos neste edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e sua divulgação, pelo Sistema BEC/SP, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

8.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a)** - cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus anexos;
- b)** - que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam sua identificação.

8.4. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

8.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.6. O sistema ordenará novamente as propostas analisadas e classificadas pelo Pregoeiro, por estarem em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste instrumento convocatório, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6.1. Eventual desempate de propostas de mesmo valor será promovido pelo Sistema BEC/SP, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

9. ETAPA DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registros e valores.

9.1.1. Não serão considerados válidos valores ofertados por meio do *chat*, referentes a lances/negociação.

9.1.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes, inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles, para os itens de cota de **Participação Ampla e Reservada de R\$ 1,00 (um real) para o item 01 e R\$ 0,20 (vinte centavos) para o item 02**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

9.2.1. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

9.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo Sistema BEC/SP, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o item 9.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

9.3.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 9.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no Sistema BEC/SP, do último lance que ensejar prorrogação.

9.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo Sistema Eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no Sistema BEC/SP e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

9.5. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem

9.3.1.

9.6. Encerrada a etapa de lances, o Sistema BEC/SP divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

9.6.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

9.7. Exclusivamente quanto ao item aberto à ampla concorrência, no caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, neste momento, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

9.7.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

9.7.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

9.7.2.1. No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.7.3. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 (COOP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo apurado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, enquadrem-se na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

9.8. O disposto no subitem 9.7 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015.

10. JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.2. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, definida a licitante vencedora, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à redução do preço.

10.2.1. O pregoeiro, durante toda a sessão pública, somente poderá contatar os licitantes através do Sistema BEC/SP, sendo vedada qualquer outra forma de comunicação.

10.2.2. Em não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota de ampla concorrência, **sem prejuízo de nova negociação**, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que estes **praticuem o preço do primeiro colocado da cota de ampla concorrência**.

10.2.3. Se a mesma pessoa jurídica vencer a cota reservada e a cota de ampla concorrência, a contratação do objeto será pelo menor valor obtido na licitação.

10.3. Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme modelo do Anexo II, com o valor do preço final alcançado.

10.3.1. O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.3.2. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, no prazo que estipular, por meio de documentação que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

10.3.3. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.3.4. Exclusivamente quanto ao item de participação reservada, somente será aceita a proposta se **não for superior a 10% (dez por cento)** do melhor preço válido obtido no item aberto à ampla participação, conforme § 3º do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.2. A habilitação da licitante vencedora, de acordo com a documentação especificada no subitem **11.6** deste Edital, será verificada por meio dos sítios próprios disponibilizados pela Internet e da análise de documentação complementar por ela encaminhada.

11.2.1. Sob pena de inabilitação, a licitante, cuja oferta foi aceita, deverá encaminhar, **de imediato**, para os endereços citados no subitem **10.3**, a documentação exigida no subitem **11.6** deste Edital.

11.2.1.1. Entende-se por "**imediato**" o prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, após a notificação pelo Sistema da licitante vencedora, sendo que o Pregoeiro poderá, se houver interesse da Administração, prorrogar este prazo por igual período.

11.2.1.2. A documentação relativa à **Habilitação Jurídica** **sempre** deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.

11.2.1.2.1. Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

11.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis

de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.4. Posteriormente deverão ser encaminhados, no original, a proposta de preços exigida no subitem 10.3.2 e, nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial, os documentos a que se referem o subitem 11.6, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação, por meio do chat, realizada pelo Pregoeiro, endereçado à Divisão Compras e Contratos – DCC da Secretaria Municipal e Segurança Urbana, sito na Rua da Consolação, 1.379 - 8º andar – Consolação, com a especificação do nome empresarial e do Pregão Eletrônico.

11.4.1. Após a notificação, o Pregoeiro suspenderá a sessão, que permanecerá assim até o recebimento e análise da documentação indicada no subitem 11.4.”

11.5. Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fax ou por meio eletrônico.

11.6. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.6.1. Habilitação jurídica:

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012, bem como registrado, conforme o artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f)** Ata de eleição de conselheiros fiscais, realizadas por meio de Assembleia Geral;
- g)** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com a Ata da Assembleia que o aprovou);
- h)** Registro de presença dos cooperados em Assembleia Geral

11.6.2. Regularidade fiscal:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c)** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.

d.1) No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

e) Certidão de regularidade com o Município de São Paulo, relativa a tributos relacionados com o objeto licitado.

e.1) Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

e.2) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, conforme modelo do **Anexo III**, firmada pelo representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado;

f) Certificado de Regularidade de Situação para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

11.6.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.6.3. Qualificação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.1) Para os efeitos deste Edital, quando a empresa não utilizar o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social tornar-se-ão exigíveis de acordo com as regras estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações (Lei Federal nº 6.404, de 15.12.1976) ou no Código Civil (Lei Federal nº 10.406, de 10.01.2002), conforme o caso.

a.2) Para os efeitos deste Edital, quando a empresa utilizar o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, a Escrituração Contábil Digital - ECD do último exercício social tornar-se-á exigível de acordo com as regras estabelecidas em Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, conforme determina o Decreto Federal nº 6.022, de 22.01.2007.

a.3) A situação empresarial no curso do exercício poderá ser comprovada por balanço intermediário, desde

a.4) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a.5) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

b) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

b.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

11.6.4. Qualificação técnica:

A empresa deverá apresentar:

11.6.4.1. A empresa deverá apresentar:

11.6.4.2. Alvará de Registro Sanitário de Estabelecimento de Produtos Alimentícios expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde.

11.6.4.3. Declaração assinada pelo responsável técnico da empresa de que elaborou e implementou as "Boas Práticas de Fabricação", na sua linha de produção, conforme determina a Portaria 1.428/93 do Ministério da Saúde e Portaria nº 326/97 da Secretaria de Vigilância Sanitária.

11.6.4.4. Declaração firmada pelo Representante Legal da empresa, sob as penas da lei, de que possui e manterá responsável técnico ou Nutricionista da Empresa. Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, a licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou está realizando o fornecimento de Kit Lanche, compatível em características, quantidades e prazos com o pretendido no Termo de Referência;

11.6.4.5. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu Kit Lanche conforme Termo de Referência, ou produtos semelhantes, destacando a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente; os atestados deverão conter no mínimo informações que possa identificar o comprador, quantitativos e especificações, para fins de possibilitar possíveis diligências;

11.6.4.6. A exigência pela apresentação de atestados se faz necessário para resguardar a administração pública no sentido de garantir a execução do contrato e conseqüentemente atender as demandas da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

11.6.5. Outros Documentos:

a) CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei,

conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo do Anexo III;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, conforme modelo do Anexo III;

c) Declaração de que a licitante não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, inciso III, e/ou na Lei Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada pelo Município de São Paulo, bem como com a sanção prevista na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, inciso IV, por qualquer esfera da Administração Pública, conforme modelo do Anexo III.

d) Declaração de que é qualificada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo do Anexo IV.

11.6.5.1. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização dos modelos constantes nos Anexos a este Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.7. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.7.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.7.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.7.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

11.7.4. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7.4.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.7.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.7.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.7.7. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.8. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico <http://www.sancoes.sp.gov.br/index.asp>;

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255.

11.8.1. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritário e administrador.

11.9. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto à sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.9.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.9.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

11.9.1.2. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.9.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, **definida pelas regras do sistema BEC/SP**, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam ao Edital.

11.9.2.1. Na situação a que se refere este item, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

11.9.3. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

12.1. Após a habilitação da vencedora do certame, havendo propostas classificadas, o sistema informará o início da fase de adesão ao melhor preço ofertado, conforme previsto no artigo 11 do Decreto Municipal nº 56.144/2015.

12.1.1. A apresentação de novas propostas, na forma do subitem **12.1**, deverá ocorrer no prazo **de 05 (cinco) minutos** e não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante melhor classificada.

12.1.2. Encerrada a fase de adesão ao melhor preço ofertado, o Pregoeiro passará à fase de habilitação das licitantes, na forma do item **11** deste Edital.

12.1.3. Concluída a fase de habilitação e havendo uma ou mais licitantes habilitadas que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao da licitante vencedora, estas serão classificadas segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

12.1.4. Essa ordem de classificação das licitantes registradas somente será utilizada nas hipóteses de exclusão da licitante melhor classificada ou cancelamento dos seus preços registrados, conforme dispõe, respectivamente, o § 2º do artigo 12 e os artigos 21 e 22, todos do Decreto Municipal nº 56.144/2015.

12.2. O Cadastro Reserva, que consistirá na ata da sessão pública do pregão eletrônico, será incluído na Ata de Registro de Preços, sob a forma de anexo.

13. FASE RECURSAL

13.1. Após encerrar totalmente a fase de habilitação, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, motivadamente, **no prazo de 05 (cinco) minutos**, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

13.1.1. A falta de manifestação da licitante no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso.

13.1.2. Não será admitido recurso interposto pelo *chat*.

13.2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem **13.1**, o Pregoeiro, sem fazer qualquer avaliação quanto ao mérito, deverá analisar se a manifestação apresenta motivação.

13.2.1. Caberá ao Pregoeiro gerenciar o período necessário para a análise e decisão, podendo, inclusive, suspender a sessão pública.

13.2.2. Havendo motivação, seja ela qual for, o Pregoeiro admitirá o recurso interposto e, por mensagem lançada no sistema, informará ao recorrente que poderá apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste Edital, das 09h00 às 17h00horas.

13.2.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste Edital, das 09h00 às 17h00 horas, observados os prazos estabelecidos no subitem **13.2.2**.

13.3. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decorridas as fases anteriores, após a apresentação da proposta de preços original e dos documentos de habilitação, nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial, nos termos do subitem **11.4**, o Pregoeiro, constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, submeterá o procedimento licitatório à autoridade competente, para homologação.

14.1.1. A homologação da licitação e o consequente registro de preços não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

15. PREÇO E DOTAÇÃO

15.1. O preço registrado será o ofertado pela licitante vencedora.

15.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

15.3. Os recursos necessários para suporte do ajuste **onerarão a dotação nº 38.10** do orçamento vigente.

16. REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Para os efeitos deste Edital, considera-se:

a) reajuste de preços, a atualização dos preços registrados ou contratados segundo a variação de índices, visando a compensar, exclusivamente, os efeitos das variações inflacionárias;

b) revisão de preços, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

16.2. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

16.2.1. O índice previsto no item **16.2** poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

16.2.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula **16.2** não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.2.3. A Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal nº 57.580/2017, poderá editar ato normativo próprio prevendo casos de excepcionalidade ao artigo 7º desse Decreto.

16.3. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor, conforme previsto no artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

16.3.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado, sem aplicação de penalidade, quando não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese do subitem **16.3**.

16.3.2. Será assegurada aos Detentores que porventura sejam reclassificados em decorrência da revisão dos preços a possibilidade de preservar sua classificação original, mediante a apresentação de oferta que iguale o preço final oferecido pela Detentora que passaria a ocupá-la.

16.4. A revisão de preços de materiais poderá ser solicitada pela Detentora, por escrito, diretamente à unidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços, mediante recibo datado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

16.4.1. O pedido de revisão deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.

16.4.2. Caso o pedido seja instruído com listas de preços de fabricantes, essas deverão ser obrigatoriamente numeradas em ordem sequencial e conter as respectivas datas de início de vigência.

16.4.3. O pedido será recebido, instruído e juntado aos autos do respectivo processo administrativo pela unidade gerenciadora da Ata, com todos os subsídios necessários, que o remeterá à Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais – COMPREM.

16.4.4. Na hipótese de deferimento do pleito, o processo administrativo será devolvido à unidade gerenciadora da Ata para ratificação da deliberação da COMPREM pela autoridade competente, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes

contratantes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço, adotando-se as providências orçamentárias necessárias, se for o caso.

16.4.5. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea "a" do inciso III do "caput" do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

17.3. Será incluído na Ata, sob a forma de anexo, o Cadastro Reserva, que consistirá na ata da sessão pública do pregão eletrônico com o registro das licitantes que aderiram ao melhor preço ofertado, na sequência da classificação do certame.

17.3.1. As licitantes, componentes do Cadastro Reserva, poderão ser convocadas, obedecidas as ordens de classificação do certame, para assumir o objeto da Ata de Registro de Preços:

a) Integralmente, quando a licitante vencedora do certame, convocada para assinar a Ata, não o fizer no prazo e condições estabelecidas;

b) Nos prazos, condições e quantitativos remanescentes, quando for cancelado o registro de preços do Detentor da Ata.

17.3.2. A licitante, componente do Cadastro Reserva, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços.

17.3.2.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

17.3.3. Caso a licitante, componente do Cadastro Reserva, for convocada e, injustificadamente, não mais atender às condições previstas neste Edital ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, sujeitar-se-á às penalidades cominadas neste instrumento.

17.3.3.1. Na hipótese do subitem **17.3.3**, será convocada a próxima licitante do Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação.

17.4. É facultado à Administração, quando, inexistindo licitantes que aceitaram cotar suas propostas em valor igual ao da licitante vencedora, a licitante vencedora não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

17.4.1. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova Sessão Pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

17.4.2. O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.gov.br e <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.

17.4.3. Na sessão, o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste Edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

17.5. A relação de materiais, serviços e respectivos preços registrados será disponibilizada na Internet, na página da Prefeitura do Município de São Paulo, a fim de possibilitar consulta geral e acesso a todo cidadão.

17.6. Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na Ata.

17.7. Durante o prazo de vigência da Ata, o(s) Detentor(es) deverá(ao) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, desde que:

a) o(s) Detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

b) pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

17.9. Os quantitativos estimados na Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo pelo Órgão Gerenciador.

17.10. A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução.

18. ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1. Para os efeitos deste Edital, considera-se Órgão Gerenciador o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

18.1.1. O Órgão Gerenciador será a **Secretaria Municipal de Segurança Urbana**.

18.2. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

a) realizar pesquisa de mercado, nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 44.279/2003, para fins de prorrogação do prazo de vigência da Ata, visando a aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

b) acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

c) indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelo Sistema de Registro de Preços;

d) receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;

e) aplicar penalidades de suspensão ou impedimento de licitar e contratar com a Administração e de inidoneidade, decorrentes de infrações aos termos da Ata de Registro de Preços e aos ajustes dela decorrentes;

f) autorizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 56.144/2015;

g) divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos outros órgãos;

h) cancelar e rescindir a Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 56.144/2015.

19. ÓRGÃO PARTICIPANTE

19.1 Para os efeitos deste Edital, considera-se Órgão Participante o órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.

19.1.1 São participantes os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal relacionados no Termo de Referência.

19.2 Caberá ao Órgão Participante:

- a)** manter-se informado sobre o andamento do Sistema de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
- b)** consultar o Órgão Gerenciador quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, quando houver mais de um Detentor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- c)** verificar perante o Órgão Gerenciador, preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados;
- d)** encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- e)** zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
- f)** aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos da Ata de Registro de Preços e aos ajustes dela decorrentes;
- g)** informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou recusar-se a firmar o ajuste, bem como sobre as penalidades aplicadas.

20. DETENTOR DA ATA

20.1. Para os efeitos deste Edital, considera-se Detentor da Ata o fornecedor classificado em processo licitatório que, ao assinar Ata de Registro de Preços, assume compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas.

20.2. O(s) Detentor(es) da Ata deverá(ão) ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda, ou, caso não possua(m), deverá(ão) providenciá-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

20.3 As obrigações do(s) Detentor(es) são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

21.1. Para os efeitos deste Edital, considera-se Órgão não participante o órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos aos requisitos do Decreto Municipal nº 56.144/2015, faz adesão à Ata de Registro de Preços.

21.2 A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão do Poder Executivo do Município de São Paulo, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem.

21.3 O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da Ata de Registro de Preço por Órgão não participante ou as aquisições acima do quantitativo estimado para os Órgãos Participantes.

21.3.1 Caberá ao Detentor da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

21.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, no conjunto, a 100% do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços em vigor.

22. CONDIÇÕES DO AJUSTE

22.1 A utilização da Ata de Registro de Preços, com a contratação do(s) Detentor(es) da Ata para atendimento da demanda surgida, será formalizada mediante Nota de Empenho, da qual deverá constar, em anexo, todas as condições contratuais, inclusive as obrigações da(s) contratada(s) e contratante.

22.1.1 Para a formalização do ajuste, o(s) Detentor(es) da Ata deverá(ão) apresentar, dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

22.1.2 Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que o(s) Detentor(es) da Ata não possui(em) pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

22.1.3 Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

22.2 A formalização do ajuste se dará com o recebimento da nota de empenho pelo Detentor da Ata, que poderá se dar por qualquer meio devidamente comprovado.

22.2.1 Caso haja convocação para o Detentor da Ata retirar a nota de empenho, pelo Diário Oficial da Cidade, a empresa terá **01 (hum) dia útil**, para tanto.

22.2.2 Caso a nota de empenho seja encaminhada por fax ou e-mail o Detentor da Ata terá **01 (hum) dia útil** para acusar seu recebimento da mesma forma.

22.2.3 A não retirada da nota de empenho ou o seu não recebimento no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas neste Edital.

22.2.4 O prazo para formalização do ajuste poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

23. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

23.1. O prazo de entrega do objeto contratual será o estabelecido no Anexo I a este Edital.

23.1.1. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

- a)** até a data final prevista para a entrega; e,
- b)** instruídos com justificativas, nos termos do disposto no §1º do artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993, e respectiva comprovação.

23.1.2. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

23.2. O material deverá ser entregue no local e horário discriminado no Anexo I a este Edital, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

23.3. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

- a)** Primeira Via da Nota Fiscal;
- b)** Nota Fiscal Fatura;

c) Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

23.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) dela(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

24. RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1 O objeto da contratação será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, e seu parágrafo primeiro, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e na legislação municipal pertinente, em especial quanto ao Decreto Municipal nº 54.873/2014.

24.1.1 O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária, se assim o for.

24.1.2 No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Contratante, para posterior verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta.

24.1.2.1. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do(s) objeto(s) em desacordo;

24.1.3 Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem às especificações deste Edital, não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 01 (uma) hora, contado da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

24.1.4 Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

24.1.4.1 Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

24.2. O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I a este Edital, verificadas posteriormente.

25. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados no subitem **23.3** deste Edital e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.

25.1.1 A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

25.1.2 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

25.1.3 Antes do pagamento, a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

25.2 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

25.3 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

25.3.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

25.3.2 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

25.4 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

25.5 Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

26. PENALIDADES

26.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

26.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

26.2 Ocorrendo recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços ou do Detentor da Ata em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

26.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

26.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste Edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 26.2, a critério da Administração.

26.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

26.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

26.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

26.4.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue no prazo de 01 (uma) hora, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação.

26.4.3.1. A partir da 2º (segunda) hora de atraso, poderá a Administração, caso constate que o fornecimento não é mais conveniente, recusar o recebimento, configurando-se, neste caso, inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas.

26.4.3.2. Pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa de 1% (um por cento) por hora de atraso em relação aos horários de entrega estabelecidos na Ordem de Fornecimento, incidente sobre o valor da parcela em atraso.

26.4.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

26.4.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

26.4.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

26.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

26.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Secretário Adjunto de Segurança Urbana, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, na Rua da Consolação, 1379 - 12º, São Paulo - SP, após o recolhimento, em agência bancária, dos emolumentos devidos.

26.6.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

26.6.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

26.7 O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa apenada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

26.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993.

27. CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

27.1 O Detentor da Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na Ata, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 18 do Decreto Municipal nº 56.144/2015;
- c) descumprir o estabelecido no parágrafo único do artigo 9º da Lei Municipal nº 13.278/2002;
- d) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- e) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

27.2 O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

27.3 A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

28.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

28.4.1 A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/2006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

28.5 O Detentor da Ata deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

28.6 O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, à Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e, especialmente, aos casos omissos.

28.7 A PMSP, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

28.8 Com base no § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/1993, é facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.9 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

28.10 Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta do Detentor da Ata de Registro de Preços, a ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

28.11 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

28.12 O Detentor da Ata não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

28.13 É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Detentor da Ata com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração Pública Municipal à continuidade do contrato.

28.14. Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Edital, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

28.15 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

28.16 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSP. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

28.17 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

28.18 Havendo impossibilidade de as licitantes enviarem os arquivos exigidos no Edital durante a Sessão Pública, via sistema eletrônico, o Pregoeiro autorizará o envio dos respectivos documentos para o e-mail a ser indicado.

28.19 Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

28.20 O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – (identificar unidade).

28.21 Qualquer divergência entre as especificações contidas no Anexo I a este Edital e as constantes no catálogo de materiais afeto ao sistema BEC/SP, prevalecerão, para todos os efeitos, as do Anexo I.

28.22 O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.



28.23 Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajustes dele decorrente.

São Paulo, 17 de janeiro de 2023.

DÉBORA FELIX MONTOVANI
Diretora - DCC
Secretaria Municipal de Segurança Urbana

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constituição de ATA de Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de kit lanche e água mineral sem gás, para eventos apoiados pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Guarda Civil Metropolitana.

2. QUANTITATIVO

Item	Descrição	Código BEC	Código Comprasnet	Unidade	Quantidade Anual
1	Kit lanche	3749002	3697	Unidade	150.981
2	Água mineral	4415922	217775	Unidade	192.263

3. JUSTIFICATIVA

O Registro de Preço tem como objetivo suprir as necessidades de alimentação e hidratação dos agentes da Guarda Civil Metropolitana, envolvidos nos eventos e operações listados no item 8 deste Termo de Referência.

O quantitativo tem como base o calendário de eventos cobertos com policiamento dos agentes da Guarda Civil Metropolitana nos anos de 2018 e 2019 mais o crescimento natural destes eventos (como por exemplo a inclusão de novos eventos como o Carnaval de rua da cidade de SP que se tornou encontro turístico tanto para os habitantes da capital, de outras cidades do Brasil e exterior). Nos anos posteriores a 2019, os quantitativos foram reduzidos (pandemia) e não servem de parâmetro para previsão atual.

Considerando os eventos, operações, cumprimento de ordens judiciais que voltarão a acontecer em nossa cidade, onde haverá necessidade da retomada do emprego dos agentes da Guarda Civil Metropolitana. **Estes eventos (já confirmados e a confirmar) estão descritos no Item 8 deste Termo de Referência.**

Considerando que é papel da boa administração pública desenvolver suas contratações com planejamento de forma a atender os princípios da economicidade e eficiência, assim optamos neste momento pela utilização da Ata de Registro de Preço.

Considerando os estudos realizados pela Superintendência de Planejamento para o atendimento de todas as necessidades da instituição, chegou à melhor opção de definição do quantitativo de kits lanche e água mineral sem gás, e o número de vezes que cada agente da Guarda Civil Metropolitana é convocado/escalado nas operações de acordo com a sua unidade de lotação conforme demonstrado no item **07** (sete) deste Termo de Referência.

O fornecimento se justifica devido à necessidade de manter o efetivo concentrado em determinados locais por horas, sem a possibilidade de ausentar se para alimentação, sendo item indispensável na manutenção da saúde dos agentes públicos, que continuarão prestando com total excelência o referido apoio aos usuários do serviço público e munícipes que transitam por esses locais quando dos eventos ou operações.

Por fim, entendendo a peculiaridade das atribuições da Guarda Civil Metropolitana onde tem como missão o pronto atendimento, independente das condições climáticas, as mais diversas solicitações de intervenção policial, se expondo a condições que leva o agente da Guarda Civil Metropolitana, por vezes ao esgotamento físico devido a horas de exposição ao sol, frio, chuva acompanhados de equipados de proteção individual que potencializa o desgaste de suas energias e que acelera a desidratação, portanto o fornecimento do Kit lanche e água mineral sem gás servirá de auxílio na reposição mínima de nutrientes e hidratação, necessária para manter o efetivo em condições de garantir a qualidade e eficiência realização de suas atividades no evento ou operação do inicio ao fim de forma a não violar o mínimo garantido dentro dos direitos da dignidade humana.

3.1 Observação

A SMSU já tem uma ARP para aquisição de Kit's Lanche. (SEI nº 6029.2021.0015024-5), sendo esta válida até fev/2023, entretanto verificamos ao longo deste ano que a opção de Kit Lanche com a água mineral inclusa no kit não nos tem atendido conforme pretendido, visto que em diversas oportunidades houve falta ou excesso de água para o efetivo, dependendo das condições do evento e do clima.

Da mesma foram a empresa já demonstrou, não oficialmente, desinteresse em renovação.

Assim o Gabinete da SMSU nos solicitou licitar nova ARP separando os itens o que nos dará flexibilidade para fornecimento em apartado de cada um dos itens.

Com este novo processo pretendemos que não haja descontinuidade no fornecimento

4. VIGÊNCIA

O registro de preços terá validade de **12** (doze) meses a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período.

5. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 62.100, de dezembro de 2022.

6. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL/ESTIMATIVA DE CONSUMO

Os eventos poderão ser realizados em locais diversos dentro do Território do município de São Paulo, conforme abaixo descrito:

Unidades	Endereços	Quantidade de kit lanche	Quantidade de água (Pet 500 ml)
SMSU	Rua da Consolação, 1379 - Consolação - CEP: 01301-100	1.659	3.318
CMDO	Rua General Couto de Magalhães, 444 - Nova Luz - CEP: 01212-030	1.283	2.565
COP-C	AV. Santos Dumont 767 - Bom Retiro CEP 01101-000	221	441
COP-L	Estrada de Mogi das Cruzes, 1860 - Burgo Paulista - CEP 03890-100	354	709
COP-N	Heróis da FEB, s/nº - Santana - CEP: 02022-000	122	244
COP-O	Rua Major Paladino, 180 - Vila Leopoldina - CEP 05314-001	116	232
COP-S	Rua Cassiano dos Santos, 499 - Jardim Cliper - CEP 04827-110	302	604
DAE	Largo Nossa Senhora da Conceição, 88 - Cambuci - CEP: 01528-060	412	825
AFSU	Av. Ariston de Azevedo, 64 - Belenzinho - CEP: 03021-020	378	755
DEC	Rua: Breno Ferraz do Amaral, 415 Térreo - Ipiranga - CEP: 04124-020	389	778

IDMAS	Rua Augusta, 10 - Consolação - CEP: 01212-030	929	1.859
RDO	Rua General Couto de Magalhães, 120 - Nova Luz - CEP: 01212-030	414	827
IAI	Av. Santos Dumont 767 Bom Retiro - CEP: 01101-000	2.161	4.321
IR - SÉ	Av. do Estado, 680 - Bom Retiro - CEP 01108-000	2.352	4.705
IR - MO	Praça Roosevelt, s/n - Consolação - CEP: 01303-020	1.156	2.312
IR - VM	Rua Capitão Macedo, 553 - Vila Mariana - CEP 04021-021	1.243	2.486
IR - VP	Avenida Oratório, 172 - Jardim Independência - CEP: 03220-000	418	836
IR - AF	Praça Haroldo Daltro s/n.º Vila Manchester - CEP: 03444-090	569	1.138
IR - PE	Rua Evans, 939 - Vila Esperança - CEP 03648-020	616	1.231
IR - EM	Estrada Velha de Mogi das Cruzes, 1860 - Burgo Paulista - CEP: 03890-100	622	1.243
IR - GN	Rua Fernadez Palero, 301- COHAB Juscelino Kubitschek - CEP 08465-120	569	1.138
IR - IT	Avenida Marechal Tito, 3012 (prédio da Subprefeitura) - CEP 08160-495	674	1.348
ID - IQ	Av. Prof. João Batista Conti nº 285 - Conjunto José Bonifácio - CEP 08420-720	581	1.162
IR - CT	Av. dos Têxteis, 1331 - Santa Etelvina - CEP 08490-600	632	1.264
IR - SM	Praça Tanque do Zunega, 31 - Jardim Roseli - CEP 08380-500	523	1.046
IR - SB	Rua Iamacuru, 131 - Jardim Planalto - CEP 03982-060	447	894
IR - ST	Praça Heróis da FEB, s/nº - CEP 02022-000	517	1.034
IR - JT	Travessa Siemens, 09 - Carandiru - CEP 02049-015	436	871
IR - MG	Travessa Siemens, 09 - Carandiru - CEP 02049-015	517	1.034
IR - CV	Rua Xiró, 266 - Casa Verde - CEP 02417-030	412	825
IR - PR	Estrada São Paulo - Jundiai 1031 - Pirituba - CEP 02675-031	418	836
IR - LA	Rua Major Paladino, 180 - Vila Leopoldina - CEP 05037-000	432	864
IR - BT	Praça João Pisani, 449 - Inocoop Butantã - CEP 05540-110	534	1.069
IR - PI	Avenida Professor Francisco Morato, 5098 - Vila Sônia - CEP 05520-300	430	860
IR - PJ	Estrada São Paulo - Jundiai 1031 - Perus - CEP 05230-000	418	836
IR - SA	Rua Darwin, 161- Santo Amaro-CEP: 04741-010	378	755
IR - JA	Rua Lussanvira, 178 - Vila Guarani - CEP 04316-000	378	755
IR - IP	Rua Breno Ferraz do Amaral, 415 - Firmino Pinto - CEP 04124-020	453	906
IR - MB	Rua Nova Tuparoquera, 2220 - Jardim São Luiz - CEP 05820-200	383	767
IR - CA	Rua Sebastião Afonso, 828 - Jardim Míriam - CEP 04447-100	378	755
IR - CL	Rua Manoel José Pereira, 300 - Jardim Gismar - CEP 05859-110	476	953
IR - CS	Avenida Atlântica, 2450 - Jardim Três Marias -	412	825

	CEP: 04772-003		
IR - PA	Avenida Sadamu Inouê, 5252 - Jardim dos Alamos - CEP: 04883-025	360	720
IDAM - CAPIVARI MONOS	Rua Antônio Marcondes Boeta, 620, Jardim Aladim - Parelheiros	984	1968
IDAM - CARMO	Avenida Pires do Rio Nº 1349 - JD. São Sebastião - São Miguel Paulista - CEP: 08041-000	878	1756
IDAM ANHANGUERA	Estrada de perus, 300, Perus - (Parque Anhanguera)	1.041	2082
IDAM - CANTAREIRA	Rua Conchita Nº 267 - Vila Rosa - Horto Florestal - CEP: 02377-090	797	1594
IOPE	Av. do Estado, 3350 - Mooca - São Paulo - SP, 01025-020	1.675	3350
IAMO	R. João Tobias, 12 - Belenzinho - CEP 03163-060	1.025	2049
CANIL	Travessa Simis, nº 9 - Fundos - Vila Guilherme, São Paulo - CEP 02049-015	407	813
TOTAL		33.280	65.563

7. ESTIMATIVA DE CONSUMO

- Unidades Administrativas
- Comandos Operacionais
- Unidades Operacionais
- Unidades Especializadas

Todos os servidores são destacados para apoio nos eventos na Cidade de São Paulo em diferentes ocasiões "grandes eventos" como segue:

- Unidades Administrativas em **03** (três) ocasiões;
- Comandos Operacionais e Unidades Operacionais em **05** (cinco) ocasiões;
- Especializadas em **07**(sete) ocasiões;

Obs. Os números acima se referem as quantas vezes cada servidor é escalado durante o calendário Anual de Eventos e Operações, não a quantidade de vezes que a Unidade recebeu Ordem de Serviço para apresentar o efetivo nos Eventos e Operações.

8. EVENTOS

Nome do Evento	Frequência a tipo de serviço	Unidades	Quantidade kit's lanche	Quantidade Água (Pet 500 ml)
Aniversario de São Paulo	Anual	Operacional	341	684
Carnaval	Anual	Todo efetivo	7.692	14.384
Virada Esportiva 24 hs	Anual	Operacional	855	1.709
Virada Cultural 24 hs	Anual	Operacional	855	1.709
Dia do trabalhador	Anual	Operacional	855	1.709
Marcha para Jesus	Anual	Todo efetivo	2.564	5.128
Parada LGBT	Anual	Todo efetivo	2.564	5.128
Desfile Nove de julho	Anual	Operacional	256	513
Desfile Sete de Setembro	Anual	Operacional	342	684

Dias dos Pais	Anual	Operacional	513	1.026
Dia das Mães	Anual	Operacional	513	1.026
Lollapalooza	Anual	Operacional	615	1.231
Town Festival	Anual	Operacional	923	1.846
Dia de Finados	Anual	Operacional	513	1.026
Grande Prêmio Brasil de F1	Anual	Operacional	1.453	2.906
Natal	Anual	Operacional	855	1.709
Corrida de São Silvestre	Anual	Operacional	1.709	3.419
Ano novo	Anual	Operacional	1.709	3.419
Reintegração de Posse	Eventual	Operacional	4.735	9.470
Desfazimento	Eventual	Operacional	3.419	6.837
Total GCM			33.281	65.563

8.1 Participação das Unidades Afetas à SMSU:

JSM – Não tem interesse

COMDEC – **500** Kit Lanches e **2000** águas

SMSU / Gabinete – **7.500** águas para eventos diversos

SMSU / Comissão Especial de Organização do Carnaval de Rua 2023, (conforme Decreto Nº 62.086, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022) **55.000** kit lanches e **55.000** águas para atividades do Carnaval

8.2 PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

Publicada a intenção de formação da ARP, conforme (art. 94; § 2.º; inciso I do decreto 62.100 de 27 de dezembro de 2.022), no DOC para participantes, resultou:

8.2.1 Subprefeitura de Cid Tiradentes – **5.400** águas e **5.400** kits.

8.2.2 SEGES - **1.800** unidades de água e **1.800** unidades de kits lanches

8.2.3 Secretaria de Turismo - **55.000** águas e **55.000** kits lanches

Totalizando para esta ARP

	KIT LANCHE	ÁGUA MINERAL
GCM	33281	65563
COMDEC	500	2000
SMSU/GAB	0	7500
SMSU/ Comissão	55000	55000
Cid Tiradentes	5400	5400
SEGES	1800	1800
Turismo	55000	55000
TOTAL ARP	150.981	192.263

9. DESCRIÇÃO DO OBJETO

9.1 – Item 1 – Kit Lanche:

CÓD.BEC: 3749002 – CÓDIGO: 543

Item	Quantidade	Descrição	Quantidade Mínima por Unidade
A	1	Néctar de Frutas	Cx. 200ML
B	1	Sanduíches tipo baguete de leite ou parmesão acompanhado de (recheio 50% muçarela e 50% peito de peru) e requeijão.	130 g
C	1	Bolo industrializado recheado	40 g
D	1	Barra de Cereal	20 g
E	1	Fruta da época	Unidade
F	2	Guardanapos de Papel	02 unidades

9.1.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ALIMENTOS:

- NÉCTAR DE FRUTAS /SUCOS TROPICAIS**

COMPOSIÇÃO: Água, suco concentrado e polpa de frutas, aromatizante, aroma sintético idêntico ao natural de fruta, estabilizantes: Goma guar e citrato de sódio, edulcorantes artificiais: Sucralose (16,6 mg / 100 ml) e acessulfame K (5,5 mg / 100 ml), corantes sintético idênticos ao natural beta - caroteno, acidulante ácido cítrico.

SABORES: Abacaxi, Caju, Goiaba, Laranja, Manga, Maracujá, Pêra, Pêssego, Uva.

EMBALAGEM PRIMARIA: Caixa cartonada asséptica contendo 200 ml do produto por unidade, com canudo acoplado. Rotulagem: Deve atender a legislação vigente.

- **PÃO DE LEITE ou PÃO DE PARMESÃO - TIPO BAGUETE**

COMPOSIÇÃO: Pão: produto preparado, obrigatoriamente, com farinha de trigo e farinha de trigo e/ou fibra de trigo e/ou farelo de trigo.

OPCIONAL: Podem conter outras substâncias alimentícias que os caracterizem, desde que permitidas pela legislação e declaradas no rótulo, tais como: açúcares, óleos e gorduras (preferencialmente isentas de gorduras trans), fibras, adição de vitaminas e minerais, e os aditivos permitidos pela legislação exceto corantes artificiais.

PESO: Peso líquido de cada do pão de forma 30 g (trinta gramas) a 40 g (quarenta gramas), sendo tolerada uma variação de até 10% para menos ou para mais no peso líquido.

RECHEIO DO PÃO

- **PEITO DE PERU**

COMPOSIÇÃO: peito de peru, água, sal, glicose, proteína de soja, açúcar, pimenta branca, noz moscada, regulador de acidez lactato de sódio, realçador de sabor glutamato monossódico, estabilizante polifosfato de sódio, espessante carragena, antioxidante eritorbato de sódio, aromatizantes naturais, corante natural carmim de cochonilha, conservantes nitrito de sódio e nitrato de sódio, 02 fatias ;

PESO: Peso líquido por fatia 15 (quinze) gramas sendo tolerada uma variação de até 10% para menos no peso líquido ou para mais.

- **QUEIJO TIPO MUÇARELA**

COMPOSIÇÃO: Leite e/ou leite reconstituído padronizados ou não no seu conteúdo de matéria gorda, coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas, cloreto de sódio. 02 fatias;

OPCIONAL: queijo muçarela: massa acidificada, cultivos de bactérias lácteas específicas, leite em pó, creme, cloreto de cálcio, caseinatos, ácidos cítrico, láctico, acético ou tartárico.

PESO: Peso líquido por fatia 15 (quinze) gramas sendo tolerada uma variação de até 10% para menos no peso líquido ou para mais.

- **REQUEIJÃO CREMOSO**

COMPOSIÇÃO: requeijão, cremoso, sem adição de amido, Leite, manteiga, creme de leite, cloreto de sódio (sal), fermento lácteo e estabilizantes pirofosfato de sódio, polifosfato de sódio e difosfato trissódico; e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 359/97(mapa), rdc 12/01, rdc 259/02, rdc 360/03 e suas alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pelo mapa e ANVISA.

PESO: O requeijão deverá ser distribuído uniformemente entre as fatias do pão, para receber os demais recheios;

Informações Nutricionais referenciais

QUANTIDADE POR PORÇÃO (150 g)		%VD
Valor energético	303 kcal=1267 kj	15
Carboidratos	38 g	13
Proteínas	16 g	21
Gorduras totais	9,0 g	17
Gorduras Saturadas	4,0 g	18
Gorduras Trans	0 g	**
Fibra alimentar	3,0 g	11
Sódio	813 mg	34

Obs: Poderá ser tolerada uma variação de até 10% para menos ou para mais no peso líquido.

• **BOLO INDUSTRIALIZADO RECHEADO**

COMPOSIÇÃO: Farinha de Trigo Enriquecida C/ferro e Acido Fólico, Açúcar, Ovos, Gordura Vegetal; Leite, Sal, Fermento Químico e Outros Ingredientes Permitidos;

EMBALAGEM: Primária Individual; poliéster metalizado/polietileno metalizado ou polipropileno bi orientado metalizado vedada hermeticamente.

PESO: Peso unitário de 40 Gramas.

SABORES: Chocolate, baunilha ou Morango.

• **BARRA DE CEREAIS**

COMPOSIÇÃO: Aveia em flocos, flocos de arroz e/ou de cevada e/ou de trigo e/ou de milho tostados, açúcar e a(s) fruta (s) que caracteriza(m) o sabor. Ter no mínimo as proporções nutricionais; (Açúcares: +- 4,9 g Fibra alimentar: +- 0,7 g Valor energético: +- 88 kcal=370 kJ Sódio: +- 18 mg.)

EMBALAGEM: Primária Individual: poliéster metalizado/polietileno metalizado ou polipropileno bi orientado metalizado vedada hermeticamente.

PESO: Peso Líquido Unitário: de 22 (vinte e duas) a 25 (vinte e cinco) gramas.

SABORES: Banana, Castanha do Pará, Frutas Variadas (salada de frutas/frutas vermelhas).

• **FRUTA DA ÉPOCA**

MAÇÃ (fruta)

VARIEDADE: Fuji, Qingguan, maçã verde, gala.

PESO: 100 a 140gr

TAMANHO: 70mm a 90mm (unidade)

BANANA (fruta)

VARIEDADE: Prata, Nanica, Maçã

PESO: 85 a 100gr -

COMPRIMENTO: 15 a 24 cm (unidade).

PÊRA (fruta)

VARIEDADE: Pêra rocha, pêra Williams, pêra d'água, pêra portuguesa, pêra packans, pêra de pé curto, pêra D'anjo, pêra asiática e pêra red.

PESO: 120 a 140g- (unidade).

GOIABA (fruta)

VARIEDADE: Branca e Vermelha.

PESO: 140 a 200gr (unidade)

TANGERINA (FRUTA)

VARIEDADE: Poncã, Mexerica-do-rio, Murcote

PESO: 120g a 200g (unidade).

9.2 – Item 2 – Água Mineral sem Gás:

CÓD.BEC: 4415922

Item	Quantidade	Descrição	Quantidade Mínima por Unidade
2	1	Água Mineral sem Gás	Pet 500 ml

9.2.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ÁGUA MINERAL

COMPOSIÇÃO: Água Mineral; Natural Sem Gás; Embalagem Primária Garrafa Pet Vedada com tampa de rosca, embalagem secundária apropriada para alimentos, com validade mínima de 09 meses na data da entrega e suas condições deverão estar de acordo com a Rdc 274/05, Rdc 275/05, Rdc 259/02, Portaria 470/99 (mme) e suas alterações posteriores; Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos Procedimentos Administrativos determinados pela ANVISA;

CÓDIGO: 1633 – Descrição: Garrafa Plástica 500 ml.

10. EMBALAGENS

○ - KIT LANCHE

Os produtos que compõem os kits deverão ser embalados em porções individuais em embalagens atóxicas, próprias para contato com alimentos, totalmente vedadas, íntegras, rotulados de acordo com a legislação vigente, em especial, a Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS, Resoluções RDC nº 359 e 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS, Lei Federal 10.674 de 16/05/2003 e Código de Defesa do Consumidor – Lei 8078/90.

Cada lanche deverá ser acondicionado em embalagem individual com fechamento filme "selo" polipropileno, com o peso total de no mínimo 130g.

Cada lanche deverá conter em sua embalagem individual com informações sobre o modo de conservação, variação de refrigeração, consumir imediatamente após aberto rotulados de acordo com a legislação vigente, em especial, a Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS, Resoluções RDC nº 359 e 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS, Lei Federal 10.674 de 16/05/2003 e Código de Defesa do Consumidor – Lei 8078/90.

Cada kit deverá constar etiqueta de identificação, em local visível, com as seguintes informações:

Dados do fornecedor.

Relação dos itens que compõe os kits.

Data de montagem do Kit.

Data de validade.

Temperatura de conservação.

Cada kit deverá conter, também, 02 (dois) guardanapos de papel, confeccionado em papel absorvente em folha simples de boa absorção, com a dimensão mínima de 15x15 cm, embalado em filme de polipropileno/polietileno transparente, atóxico, totalmente vedado.

Cada kit lanche deverá ser fornecido em embalagem plástica, tipo sacola com alça, vedada a vácuo, "sendo vedado qualquer tipo de propaganda salvo o Logo da contratada", a fim de evitar também contato com outros produtos, que resista às condições de manipulação, armazenamento e distribuição.



imagem ilustrativa

Os kits devidamente embalados deverão ser armazenados em caixa de papelão, reforçado resistente às condições de manipulação, armazenamento e proteção das embalagens nelas contidas durante todos os procedimentos, com uma placa de papelão colocada sobre e sob o produto e com capacidade máxima para **30** (trinta) unidades.

A embalagem terciária deverá ser dimensionada de forma a não permitir a existência de espaços vazios entre as embalagens secundárias e os limites da embalagem terciária.

Para o peso líquido do produto, serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria nº 248 de 17/07/2008, do INMETRO.

Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o seu perfeito armazenamento.

o **- ÁGUA MINERAL**

As garrafas de água mineral poderão ser entregues em fardos/pacotes plásticos contendo até 12 unidades.

Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o seu perfeito armazenamento.

11. ACESSÓRIOS / TRANSPORTE

11.1. TRANSPORTE KIT LANCHE

Para o fornecimento adequado a empresa deverá entregar os kits lanche nos locais indicados pela Guarda Civil Metropolitana ou preferencialmente no Comando Geral e nos Comandos Operacionais de cada Região da Cidade de São Paulo.

Os kits lanche, acondicionados conforme descrito no subitem **10.1** deverão ser transportados em veículos fechados, próprios para transporte de alimentos, em perfeitas condições de uso (mecânica, higiene e limpeza), de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Os veículos deverão ser refrigerados.

Os veículos deverão obedecer às condições gerais da legislação vigente pertinente, em especial, as Portarias CVS-15/91 e CVS-01/2007 e possuir licença/cadastro para transporte de alimentos, fornecida pelo órgão de vigilância sanitária competente. Esse cadastro deverá ser disponibilizado a SMSU sempre que solicitado.

Os alimentos deverão ser transportados em condições que preservem tanto as características da embalagem, como também, a qualidade dos mesmos quanto às características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas, atendendo à legislação vigente, em especial, a Portaria nº 326 de 30/07/97 da SVS/MS, e Portarias CVS 15/1991 e 01/2007.

É responsabilidade da empresa CONTRATADA emitir documentos necessários, que possibilitem o transporte dos alimentos legalmente dentro do Município de São Paulo.

11.2 TRANSPORTE DE ÀGUA MINERAL

Para o fornecimento adequado a empresa deverá entregar os as águas nos locais indicados pela Guarda Civil Metropolitana ou preferencialmente no Comando Geral e nos Comandos Operacionais de cada Região da Cidade de São Paulo.

O transporte do item 2 desta ARP (Água Mineral), devidamente acondicionada conforme item 10.2 deste Termo de Referência, deverá atender às condições de higiene e cuidados para a não contaminação do produto. Devendo, portanto, ser transportado em veículo fechado ao abrigo da luz solar e em temperatura compatível

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Todos os procedimentos para a execução do presente objeto deverão ocorrer de acordo com a legislação em vigor referente às boas práticas para o fornecimento de alimentação e ou água mineral para consumo Humano

12.2 A empresa deverá atender à Resolução CFN nº 378/2005, que dispõe sobre o registro e cadastro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de nutricionistas e dá outras providências.

12.3 Os alimentos fornecidos: tanto Kits Lanche como água, deverão estar de acordo com a legislação vigente quanto à sua qualidade sanitária, embalagem e rotulagem, e regulamentos técnicos de identidade e qualidade expedidos pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, e com as especificações técnicas.

12.4 Todos os alimentos deverão estar dentro do seu prazo de validade na data estabelecida para o seu consumo, à temperatura adequada, e de acordo com a legislação vigente.

12.5 A CONTRATANTE fará retirada entre os kits entregues na Unidade, para análise sensorial, periodicamente, ficando a empresa CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na presente, caso os produtos entregues estejam em desacordo com o especificado.

12.6 A composição dos kits estabelecida pela CONTRATANTE deverá ser cumprida pela empresa CONTRATADA de acordo com as instruções indicadas neste Termo de Referência, especialmente no que diz respeito às quantidades estabelecidas para os alimentos e/ou bebidas.

12.7 A empresa CONTRATADA deverá coletar, obrigatoriamente, e guardar por 96 horas, para eventuais análises laboratoriais, uma amostra de cada alimento do(s) kit(s) fornecido(s), devidamente identificada (inclusive com data e horário da coleta), observando os procedimentos estabelecidos na Portaria Municipal 2619/2011 da SMS.

12.8 A empresa CONTRATADA deverá apresentar no prazo de até **10** (dez) dias da assinatura do contrato, as "Fichas Técnicas" emitidas pelo(s) fabricante(s) dos produtos.

12.9 Produtos que eventualmente não tiveram a sua "Ficha Técnica" entregue no prazo determinado, não poderão ser fornecidos até sua apresentação. A inclusão de novas marcas de produtos deverá ser solicitada pela empresa CONTRATADA por escrito, no prazo mínimo de **30** (trinta) dias anteriores ao fornecimento, sob pena de incorrer nas penalidades constantes deste instrumento condicionadas a aprovação da SMSU.

13. A Contratante ficará obrigada a:

13.1 Efetuar o pagamento na forma prevista neste contrato,

13.2 A Contratante terá acesso livre a qualquer tempo, para fiscalizar e examinar a qualidade dos gêneros alimentícios; as condições de conservação dos Kits Lanche.

13.3 Fiscalizar o recebimento do objeto e atestar o recebimento, aplicar as penalidades previstas no contrato e/ou na legislação vigente nos casos de descumprimento contratual.

13.4 A fiscalização e o controle do objeto fornecido pela Contratante não excluem nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

13.5 A aplicação da penalidade não eximirá a Contratada da responsabilidade por outros danos ou prejuízos causados.

- **DOS QUANTITATIVOS**

As quantidades são “previstas” para evento mencionado na tabela do item 8. Entretanto podem ser solicitados em outras datas conforme necessidade da administração. Devendo o Detentor da ARP ter condições técnicas de produção de até 10.000 kits lanche e 20.000 águas por dia. (considerar margem de +/- 40%.)

O quantitativo exato e demais informações como local e horário de entrega serão encaminhado por ocasião do acionamento conforme a Ordem de Execução de Fornecimento (ANEXO I).

- **REGIME DE EXECUÇÃO**

As contratações com base no Registro de Preços se darão por meio de Instrumento de Contrato entre o Órgão Gerenciador ou Órgão Participante/ não Participante e a Detentora, as solicitações individuais para cada evento serão formalizadas a partir da emissão de **Ordem de Execução de Fornecimento**, em favor da Contratada, o **fornecimento tanto no caso do “kit lanche”; quanto da água Mineral**; deverão ser executados em local indicado, pela Contratante.

1. ORDEM DE EXECUÇÃO DE FORNECIMENTO:

1. KIT LANCHE

Antecedência mínima para emissão da ordem de fornecimento

Os fornecimentos até **1.000** (mil) unidades: **24** (vinete e quatro) horas, da data de realização do(s) evento(s);

Os fornecimentos de **1001 a 5000** (um mil e um a cinco mil) unidades: **48** (quarenta e oito) horas, da data de realização do(s) evento(s);

Os fornecimentos de **5001 a 10.000** (cinco mil e um a dez mil) unidades: **72** (setenta e duas) horas, da data de realização do(s) evento(s);

Os fornecimentos acima de **10.001** (dez mil e uma) unidades: **96** (noventa e seis) horas, da data de realização do(s) evento(s);

2. ÀGUA MINERAL

Antecedência mínima para emissão da ordem de fornecimento

Os fornecimentos até **1.000** (mil) unidades: **24** (vinete e quatro) horas, da data de realização do(s) evento(s);

Os fornecimentos de **1001 a 5000** (um mil e um a cinco mil) unidades: **48** (quarenta e oito) horas, da data de realização do(s) evento(s);

Os fornecimentos de **5001 a 10.000** (cinco mil e um a dez mil) unidades: **72** (setenta e duas) horas, da data de realização do(s) evento(s);

Os fornecimentos acima de **10.001** (dez mil e uma) unidades: **96** (noventa e seis) horas, da data de realização do(s) evento(s);

- **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A empresa deverá apresentar:

Alvará de Registro Sanitário de Estabelecimento de Produtos Alimentícios expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde.

Declaração assinada pelo responsável técnico da empresa de que elaborou e implementou as "Boas Práticas de Fabricação", na sua linha de produção, conforme determina a Portaria 1.428/93 do Ministério da Saúde e Portaria nº 326/97 da Secretaria de Vigilância Sanitária.

Declaração firmada pelo Representante Legal da empresa, sob as penas da lei, de que possui e manterá responsável técnico ou Nutricionista da Empresa. Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, a licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou está realizando o fornecimento de Kit Lanche, compatível em características, quantidades e prazos com o pretendido no Termo de Referência;

A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante do Termo de Referência, destaque e a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente; os atestados deverão conter no mínimo informações que possa identificar o comprador, quantitativos e especificações do objeto, para fins de possibilitar possíveis diligências;

A exigência pela apresentação de atestados se faz necessário para resguardar a administração pública no sentido de garantir a execução do contrato e conseqüentemente atender as demandas da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

- **PRESCRIÇÕES DIVERSAS:**

A descrição do item Siafísico, indicada nos autos do processo e utilizada na Oferta de Compra e, ao término da licitação, na Nota de Empenho, é mera referência, devendo ser observada a descrição integral do objeto, como consta neste Termo de Referência.

ANEXO I

ORDEM DE FORNECIMENTO nº ____/2023

Pregão Eletrônico nº: /2023

Data ____/____/2023

Item	Quant.	Horário de Início / Término	Endereço

Valor total _____ (valor total por extenso)

O fornecimento deverá ser realizado em total conformidade com o estabelecido no procedimento licitatório, de acordo com todas as condições constantes no Termo de Referência. Estamos cientes e comprometemos a realizar de forma integral todas as condições acima especificadas, tudo conforme preconizado no Contrato Firmado com a Contratante em referência.

São Paulo, ____ de _____ 2023.

CONTRATADA

CONTRATANTE

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA FINAL

A inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na, nº....., tel., e-mail.....,propõe fornecer o objeto licitado, nos seguintes preços e condições:

Descrição do material:

Quantidade

Unidade (indicar se unidade, caixa etc.).....

Fabricante:

Preço unitário: R\$(.....)

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

Preço total: R\$(.....)

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Prazo de entrega: A entrega dos bens será realizada através do acionamento da Ata de Registro de Preços, sendo que cada entrega deverá ser realizada conforme prazos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003 com a redação que lhe atribuiu o Decreto 55.427/2014, nº 44.279/2003, nº 46.662/2005 e nº 56.475/2015, das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo,

de

de 20...

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA
REF.: Pregão Eletrônico nº OXX/SMSU/2023

A empresa, com sede na, nº, C.N.P.J. nº

DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, **inexistem fatos impeditivos** para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, para os fins de habilitação no presente procedimento licitatório, que **não foi apenada** com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, inciso III, e/ou na Lei Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada pelo Município de São Paulo, bem como com a sanção prevista na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, inciso IV, por **qualquer** esfera da Administração Pública.

DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e não **possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo**.

DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de dezesseis anos em qualquer trabalho**, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

RG:

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser apresentada no **original**

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA
DIVISÃO DE COMPRAS E CONTRATOS

Rua da Consolação, 1379 - 8º andar.

REF.:Processo nº. 6029.2021/0014556-1

Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. XXX/SMSU/2023**

A empresa, com sede nanº.....,C.N.P.J.nº....., **DECLARA**, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, para os fins de habilitação no presente procedimento licitatório, que se enquadra na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

RG:

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser apresentada no **original**

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO SEI Nº 6029.2021/0014556-1

PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX/SMSU/2022

OBJETO: "Constituição de ATA de Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de kit lanche e água mineral sem gás, para eventos apoiados pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Guarda Civil Metropolitana."

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

DETENTOR DA ATA: _____

Pelo presente, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**, inscrita no CNPJ Nº 05.245.375/0001-35, com sede na Rua da Consolação, 1379 - 12º andar - Consolação, São Paulo, SP - CEP. 01301-100/SP, neste ato representada pelo senhor Secretário Adjunto de Segurança Urbana **ALCIDES FAGOTTI JUNIOR**, nos termos do Título de Nomeação ___ de ___ de janeiro de 2022, adiante designada apenas **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/SMSU/2023**, OFERTA DE COMPRA nº 8010058010002022OC00XXX (PARTICIPAÇÃO AMPLA), OFERTA DE COMPRA nº 801005801002022OC00XXX (RESERVADA/EXCLUSIVA), PROCESSO SEI Nº **6029.2020/0014556-1**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ARP**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançadas(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **"Constituição de ATA de Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de kit lanche e água mineral sem gás, para eventos apoiados pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Guarda Civil Metropolitana."**, especificado no Anexo I da 01 (um) do Termo de Referência – Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº **XXX/SMSU/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) vencedora(s), independentemente de transcrição.

2. PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>						
X	Especificação	<i>Marca (se exigida no edital)</i>	<i>Modelo (se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade máxima a fornecer	Valor Unitário	<i>Prazo de garantia ou validade</i>

3. CADASTRO RESERVA

3.1 O Anexo I a esta Ata constitui-se em **CADASTRO RESERVA**, para os casos de exclusão da licitante melhor classificada ou cancelamento dos seus preços registrados, conforme dispõe, respectivamente, o § 2º do artigo 12 e os artigos 21 e 22, todos do Decreto Municipal nº 56.144/2015.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR - ÓRGÃO PARTICIPANTE E ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. O Órgão Gerenciador desta Ata é a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**.

4.1.1. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

- a)** realizar pesquisa de mercado, nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 44.279/2003, para fins de prorrogação do prazo de vigência desta Ata, visando a aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b)** acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
- c)** indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação do Sistema de Registro de Preços;
- d)** acompanhar o consumo dos itens registrados pelo Órgão Detentor;
- e)** receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
- f)** aplicar penalidades de suspensão ou impedimento de licitar e contratar com a Administração e de inidoneidade, decorrentes de infrações aos termos desta Ata de Registro de Preços e aos ajustes dela decorrentes;
- g)** autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 56.144/2015;
- h)** divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados;
- i)** cancelar e rescindir esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 56.144/2015.

4.2 São Órgãos Participantes deste registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4.2.1 Caberá ao Órgão Participante:

- a) manter-se informado sobre o andamento do Sistema de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
- b) consultar o Órgão Gerenciador quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, quando houver mais de um Detentor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;

- c) verificar perante o Órgão Gerenciador, preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados;
- d) encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- e) zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
- f) aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos desta Ata de Registro de Preços e aos ajustes dela decorrentes;
- g) informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou recusar-se a firmar o ajuste, bem como sobre as penalidades aplicadas.

4.3 A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão do Poder Executivo do Município de São Paulo, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4.3.1 O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da Ata de Registro de Preço por Órgão não participante ou as aquisições acima do quantitativo estimado para os Órgãos Participantes.

4.3.1.1 Caberá ao Detentor da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

4.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, no conjunto, a 100% do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços em vigor.

5. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por igual período, desde que:

- a) o(s) Detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- b) pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

5.2. Os quantitativos estimados na Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo pelo Órgão Gerenciador inicialmente previstas.

5.3. A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução.

6. REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Para os efeitos desta Ata, considera-se:

- a) reajuste de preços, a atualização dos preços registrados ou contratados segundo a variação de índices, visando a compensar, exclusivamente, os efeitos das variações inflacionárias;
- b) revisão de preços, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

6.2. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela

Secretaria Municipal de Fazenda.

6.2.1. O índice previsto no item 6.2 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo de ajuste.

6.2.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 6.2 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.2.3. A Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal nº 57.580/2017, poderá editar ato normativo próprio prevendo casos de excepcionalidade ao artigo 7º desse Decreto.

6.3. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor, conforme previsto no artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

6.3.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado, sem aplicação de penalidade, quando não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese do subitem **6.3**.

6.3.2. Será assegurada aos Detentores que porventura sejam reclassificados em decorrência da revisão dos preços a possibilidade de preservar sua classificação original, mediante a apresentação de oferta que iguale o preço final oferecido pela Detentora que passaria a ocupá-la.

6.4. A revisão de preços de materiais poderá ser solicitada pela Detentora, por escrito, diretamente à unidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços, mediante recibo datado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

6.4.1. O pedido de revisão deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.

6.4.2. Caso o pedido seja instruído com listas de preços de fabricantes, essas deverão ser obrigatoriamente numeradas em ordem sequencial e conter as respectivas datas de início de vigência.

6.4.3. O pedido será recebido, instruído e juntado aos autos do respectivo processo administrativo pela unidade gerenciadora da Ata, com todos os subsídios necessários, que o remeterá à Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais – COMPREM.

6.4.4. Na hipótese de deferimento do pleito, o processo administrativo será devolvido à unidade gerenciadora da Ata para ratificação da deliberação da COMPREM pela autoridade competente, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço, adotando-se as providências orçamentárias necessárias, se for o caso.

6.4.5. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea "a" do inciso III do "caput" do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

7. CONDIÇÕES DO AJUSTE

7.1. A utilização da Ata de Registro de Preços, com a contratação do(s) Detentor(es) da Ata para atendimento da demanda surgida, será formalizada mediante Nota de Empenho, da qual deverá constar, em anexo, todas as condições contratuais, inclusive as obrigações da(s) contratada(s) e contratante.

7.1.1. Para a formalização do ajuste, o(s) Detentor(es) da Ata deverá(ão) apresentar, dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

7.1.2. Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que o(s) Detentor(es) da Ata não possui(em) pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

7.1.3. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

7.2. A formalização do ajuste se dará com o recebimento da nota de empenho pelo Detentor da Ata, que poderá se dar por qualquer meio devidamente comprovado.

7.2.1. Caso haja convocação para o Detentor da Ata retirar a nota de empenho, pelo Diário Oficial da Cidade, a empresa terá 05 (cinco) dias úteis, para tanto.

7.2.2. Caso a nota de empenho seja encaminhada por e-mail o Detentor da Ata terá 05 (cinco) dias úteis para acusar seu recebimento da mesma forma.

7.2.3. A não retirada da nota de empenho ou o seu não recebimento no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas nesta Ata.

7.2.4. O prazo para formalização do ajuste poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

8.1. A entrega dos kits será realizada através do acionamento da ATA de RP, nos termos do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **XXX/SMSU/2023**.

8.1.1. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

- a)** até a data final prevista para a entrega; e,
- b)** instruídos com justificativas, nos termos do disposto no §1º do artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993, e respectiva comprovação.

8.1.2. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

8.2. O material deverá ser entregue no local e horário discriminado no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **XXX/SMSU/2023**, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

8.3. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

- a)** Primeira Via da Nota Fiscal;
- b)** Nota Fiscal Fatura;
- c)** Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

8.3.2. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) dela(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O objeto da contratação será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, e seu parágrafo primeiro, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e na legislação municipal pertinente, em especial quanto ao Decreto Municipal nº 54.873/2014.

9.1.1 O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária, se assim o for.

9.1.2 No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Contratante, para posterior verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta.

9.1.2.1. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do(s) objeto(s) em desacordo;

9.1.3 Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem às especificações deste Edital, não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 01 (uma) hora, contado da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.1.4 Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.1.4.1 Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.2. O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I a este Edital, verificadas posteriormente.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados no subitem **8.3** desta Ata e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.

10.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

10.1.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

10.1.3. Antes do pagamento, a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

10.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

10.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

10.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de

compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

10.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

10.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

10.5. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

11. PENALIDADES

11.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

11.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

11.2 Ocorrendo recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços ou do Detentor da Ata em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

11.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

11.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste Edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 26.2, a critério da Administração.

11.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

11.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

11.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

11.4.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue no prazo de 01 (uma) hora, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação.

11.4.3.1. Pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa de 1% (um por cento) por hora de atraso em relação aos horários de entrega estabelecidos na Ordem de Fornecimento, incidente sobre o valor da parcela em atraso.

11.4.3.2. A partir da 2º (segunda) hora de atraso, poderá a Administração, caso constate que o fornecimento não é mais conveniente, recusar o recebimento, configurando-se, neste caso, inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas.

11.4.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

11.4.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

11.4.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

11.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à (indicar autoridade competente), e protocolizado nos dias úteis, das 08h:00 às 17:00 horas, na (indicar endereço), São Paulo - SP, após o recolhimento, em agência bancária, dos emolumentos devidos.

11.6.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

11.6.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

11.7 O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa apenada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

11.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993.

12. CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O Detentor da Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na Ata, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 18 do Decreto Municipal nº 56.144/2015;
- c)** descumprir o estabelecido no parágrafo único do artigo 9º da Lei Municipal nº 13.278/2002;
- d)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- e)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- f)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

12.2. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

12.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

13. ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para esta Ata de Registro de Preços e a execução dos ajustes dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeira ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto desta Ata, ou de outra forma a ele não relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os fornecedores de bens ou prestadores de serviços incluídos nesta Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os ajustes que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

14.2. O Órgão Gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do Detentor da Ata, tampouco as quantidades previstas, conforme § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.3. Ficam vinculados a esta Ata de Registro de Preços, para todos os efeitos legais, o Edital para Registro de Preços nº 005/SMSU/2020, seus Anexos, bem como a proposta apresentada pelo Detentor da Ata, independentemente de sua transcrição.

14.4. Os casos omissos serão disciplinados pelas normas estatuídos na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

14.5. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Ata de Registro de Preços ou dos ajustes dela decorrentes.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

GERENCIADOR:

ALCIDES FAGOTTI JUNIOR
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Segurança Urbana

DETENTOR:

TESTEMUNHAS:

ANEXO VI - MINUTA DO ANEXO DE EMPENHO

DOS QUANTITATIVOS:

As quantidades são "previstas" para evento mencionado na tabela do item 8. Entretanto podem ser solicitados em outras datas conforme necessidade da administração. Devendo o Detentor da ARP ter condições técnicas de produção de até 10.000 kits lanche e 20.000 águas por dia. (considerar margem de +/- 40%.)

O quantitativo exato e demais informações como local e horário de entrega serão encaminhado por ocasião do acionamento conforme a Ordem de Execução de Fornecimento (ANEXO I).

REGIME DE EXECUÇÃO: As contratações com base no Registro de Preços se darão por meio de Instrumento de Contrato entre o Órgão Gerenciador ou Órgão Participante/ não Participante e a Detentora, as solicitações individuais para cada evento serão formalizadas a partir da emissão de Ordem de Execução de Fornecimento, em favor da Contratada, o fornecimento tanto no caso do "kit lanche"; quanto da água Mineral; deverão ser executados em local indicado, pela Contratante.

ORDEM DE EXECUÇÃO DE FORNECIMENTO:

3. KIT LANCHE

Antecedência mínima para emissão da ordem de fornecimento

Os fornecimentos até **1.000** (mil) unidades: **24** (vinete e quatro) horas, da data de realização do(s) evento(s);

Os fornecimentos de **1001 a 5000** (um mil e um a cinco mil) unidades: **48** (quarenta e oito) horas, da data de realização do(s) evento(s);

Os fornecimentos de **5001 a 10.000** (cinco mil e um a dez mil) unidades: **72** (setenta e duas) horas, da data de realização do(s) evento(s);

Os fornecimentos acima de **10.001 (dez mil e uma) unidades: 96** (noventa e seis) horas, da data de realização do(s) evento(s).

4. ÀGUA MINERAL

Antecedência mínima para emissão da ordem de fornecimento

Os fornecimentos até **1.000** (mil) unidades: **24** (vinete e quatro) horas, da data de realização do(s) evento(s);

Os fornecimentos de **1001 a 5000** (um mil e um a cinco mil) unidades: **48** (quarenta e oito) horas, da data de realização do(s) evento(s);

Os fornecimentos de **5001 a 10.000** (cinco mil e um a dez mil) unidades: **72** (setenta e duas) horas, da data de realização do(s) evento(s);

Os fornecimentos acima de **10.001** (dez mil e uma) unidades: **96** (noventa e seis) horas, da data de realização do(s) evento(s);

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Todos os procedimentos para a execução do presente objeto deverão ocorrer de acordo com a legislação em vigor referente às boas práticas para o fornecimento de alimentação e ou água mineral para consumo Humano

A empresa deverá atender à Resolução CFN nº 378/2005, que dispõe sobre o registro e cadastro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de nutricionistas e dá outras providências.

Os alimentos fornecidos: tanto Kits Lanche como água, deverão estar de acordo com a legislação vigente quanto à sua qualidade sanitária, embalagem e rotulagem, e regulamentos técnicos de

identidade e qualidade expedidos pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, e com as especificações técnicas.

Todos os alimentos deverão estar dentro do seu prazo de validade na data estabelecida para o seu consumo, à temperatura adequada, e de acordo com a legislação vigente.

A CONTRATANTE fará retirada entre os kits entregues na Unidade, para análise sensorial, periodicamente, ficando a empresa CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na presente, caso os produtos entregues estejam em desacordo com o especificado.

A composição dos kits estabelecida pela CONTRATANTE deverá ser cumprida pela empresa CONTRATADA de acordo com as instruções indicadas neste Termo de Referência, especialmente no que diz respeito às quantidades estabelecidas para os alimentos e/ou bebidas.

A empresa CONTRATADA deverá coletar, obrigatoriamente, e guardar por 96 horas, para eventuais análises laboratoriais, uma amostra de cada alimento do(s) kit(s) fornecido(s), devidamente identificada (inclusive com data e horário da coleta), observando os procedimentos estabelecidos na Portaria Municipal 2619/2011 da SMS.

A empresa CONTRATADA deverá apresentar no prazo de até **10** (dez) dias da assinatura do contrato, as "Fichas Técnicas" emitidas pelo(s) fabricante(s) dos produtos.

Produtos que eventualmente não tiveram a sua "Ficha Técnica" entregue no prazo determinado, não poderão ser fornecidos até sua apresentação. A inclusão de novas marcas de produtos deverá ser solicitada pela empresa CONTRATADA por escrito, no prazo mínimo de **30** (trinta) dias anteriores ao fornecimento, sob pena de incorrer nas penalidades constantes deste instrumento condicionadas a aprovação da SMSU.

A Contratante ficará obrigada a:

Efetuar o pagamento na forma prevista neste contrato,

Contratante terá acesso livre a qualquer tempo, para fiscalizar e examinar a qualidade dos gêneros alimentícios; as condições de conservação dos Kits Lanche.

Fiscalizar o recebimento do objeto e atestar o recebimento, aplicar as penalidades previstas no contrato e/ou na legislação vigente nos casos de descumprimento contratual.

A fiscalização e o controle do objeto fornecido pela Contratante não excluem nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

A aplicação da penalidade não eximirá a Contratada da responsabilidade por outros danos ou prejuízos causados.

EMBALAGENS

KIT LANCHE

Os produtos que compõem os kits deverão ser embalados em porções individuais em embalagens atóxicas, próprias para contato com alimentos, totalmente vedadas, íntegras, rotulados de acordo com a legislação vigente, em especial, a Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS, Resoluções RDC nº 359 e 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS, Lei Federal 10.674 de 16/05/2003 e Código de Defesa do Consumidor – Lei 8078/90.

Cada lanche deverá ser acondicionado em embalagem individual com fechamento filme "selo" polipropileno, com o peso total de no mínimo 130g.

Cada lanche deverá conter em sua embalagem individual com informações sobre o modo de conservação, variação de refrigeração, consumir imediatamente após aberto rotulados de acordo com a legislação vigente, em especial, a Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS,

Resoluções RDC nº 359 e 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS, Lei Federal 10.674 de 16/05/2003 e Código de Defesa do Consumidor – Lei 8078/90.

Cada kit deverá constar etiqueta de identificação, em local visível, com as seguintes informações:

Dados do fornecedor.

Relação dos itens que compõe os kits.

Data de montagem do Kit.

Data de validade.

Temperatura de conservação.

Cada kit deverá conter, também, 02 (dois) guardanapos de papel, confeccionado em papel absorvente em folha simples de boa absorção, com a dimensão mínima de 15x15 cm, embalado em filme de polipropileno/polietileno transparente, atóxico, totalmente vedado.

Cada kit lanche deverá ser fornecido em embalagem plástica, tipo sacola com alça, vedada a vácuo, "sendo vedado qualquer tipo de propaganda salvo o Logo da contratada", a fim de evitar também contato com outros produtos, que resista às condições de manipulação, armazenamento e distribuição.

Os kits devidamente embalados deverão ser armazenados em caixa de papelão, reforçado resistente às condições de manipulação, armazenamento e proteção das embalagens nelas contidas durante todos os procedimentos, com uma placa de papelão colocada sobre e sob o produto e com capacidade máxima para **30** (trinta) unidades.

A embalagem terciária deverá ser dimensionada de forma a não permitir a existência de espaços vazios entre as embalagens secundárias e os limites da embalagem terciária.

Para o peso líquido do produto, serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria nº 248 de 17/07/2008, do INMETRO.

Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o seu perfeito armazenamento.

ÁGUA MINERAL

As garrafas de água mineral poderão ser entregues em fardos/pacotes plásticos contendo até 12 unidades.

Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o seu perfeito armazenamento.

ACESSÓRIOS / TRANSPORTE

TRANSPORTE KIT LANCHE

Para o fornecimento adequado a empresa deverá entregar os kits lanche nos locais indicados pela Guarda Civil Metropolitana ou preferencialmente no Comando Geral e nos Comandos Operacionais de cada Região da Cidade de São Paulo.

Os kits lanche, acondicionados conforme descrito no subitem **10.1** deverão ser transportados em veículos fechados, próprios para transporte de alimentos, em perfeitas condições de uso (mecânica, higiene e limpeza), de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Os veículos deverão ser refrigerados.

Os veículos deverão obedecer às condições gerais da legislação vigente pertinente, em especial, as Portarias CVS-15/91 e CVS-01/2007 e possuir licença/cadastro para transporte de alimentos, fornecida pelo órgão de vigilância sanitária competente. Esse cadastro deverá ser disponibilizado a SMSU sempre que solicitado.

Os alimentos deverão ser transportados em condições que preservem tanto as características da embalagem, como também, a qualidade dos mesmos quanto às características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas, atendendo à legislação vigente, em especial, a Portaria nº 326 de 30/07/97 da SVS/MS, e Portarias CVS 15/1991 e 01/2007.

É responsabilidade da empresa CONTRATADA emitir documentos necessários, que possibilitem o transporte dos alimentos legalmente dentro do Município de São Paulo.

TRANSPORTE DE ÁGUA MINERAL

Para o fornecimento adequado a empresa deverá entregar os as águas nos locais indicados pela Guarda Civil Metropolitana ou preferencialmente no Comando Geral e nos Comandos Operacionais de cada Região da Cidade de São Paulo.

O transporte do item 2 desta ARP (Água Mineral), devidamente acondicionada conforme item 10.2 deste Termo de Referência, deverá atender às condições de higiene e cuidados para a não contaminação do produto. Devendo, portanto, ser transportado em veículo fechado ao abrigo da luz solar e em temperatura compatível.

Do pagamento: o pagamento dar-se-á mediante crédito em c/c em nome do fornecedor mantida junto ao Banco do Brasil S/A, após 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento e aceite.

PENALIDADES

São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

Ocorrendo recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços ou do Detentor da Ata em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste Edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 26.2, a critério da Administração.

As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor serviço não executado no prazo de 01 (uma) hora, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação.

Pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa de 1% (um por cento) por hora de atraso em relação aos horários de entrega estabelecidos na Ordem de Fornecimento, incidente sobre o valor da parcela em atraso.

A partir da 2º (segunda) hora de atraso, poderá a Administração, caso constate que o serviço não é mais conveniente, recusar a execução, configurando-se, neste caso, inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas.

Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço executado em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Secretário Adjunto de Segurança Urbana, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, na Rua da Consolação, 1379 - 12º, São Paulo - SP, após o recolhimento, em agência bancária, dos emolumentos devidos.

Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa apenada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993.